



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 363, DE 2019

(MENSAGEM N.º 621, DE 2018)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Beneficente e Comunitária de Vargem Grande (ACBEC) para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Relator: Deputado Gil Cutrim.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante da Portaria do Ministério das Comunicações nº 6.689, de 06 de janeiro de 2016, que renova, a partir de 12 de setembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Cultural Beneficente e Comunitária de Vargem Grande (ACBEC) para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados em seu art. 32, inciso IV, alínea “a”, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 363, de 2019.

A proposição em análise, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de renovação de concessão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas são adequadas a esta específica proposição, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar n.º 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 2001.

Diante do exposto e de que nada há que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 363, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

GIL CUTRIM

Deputado Federal – PDT/MA

RELATOR